

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

LEI Nº 067 /GPMS/95

DE 24 DE Janeiro DE 1995.

"ALTERA A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ CUMPRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO, Adnal do Andrade no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - O poder será exercido pelo prefeito do Município auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 2º - A Administração pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integradas na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

I - Órgãos de Assessoria direta e imediata do Prefeito;

II - Secretarias Municipais;

II - Coordenadorias Municipais;

III - Órgãos Autônomos;

IV - Órgãos vinculados.

Art. 3º - São órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito Municipal, aqueles que, sendo-lhe imediatamente subordinados hierárquicamente tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social com vistas ao desenvolvimento das atribuições do cargo de "CHEFE DO PODER EXECUTIVO".

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO FLS. 02

LEI Nº 067

DE 24 DE Janeiro DE 1995.

Art. 4º - As Secretarias Municipais são órgãos de primeiro Escalão Hierárquico, responsáveis pelo exercício do planejamento, Direção, Execução, Coordenação, fiscalização, controle e orientação da ação do poder executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 5º - As Secretarias são de natureza:

- I - Coordenativas
- II - Instrumentais
- III - Executivas

§ - 1º Coordenativas são aquelas cujas funções têm por incumbência coordenar as ações dos demais órgãos Municipais e ditar as diretrizes da política local.

§ - 2º Instrumentais são aqueles em cujas funções incumbem-se de prestar apoio técnico e administrativo às demais Secretarias e também desenvolver atividades, meios do Município e entende-se como aquelas vinculadas ao planejamento, finanças e administração.

§ - 3º Executivas são aqueles cujo escopo é o desenvolvimento programático do Município, ligados às atividades fins entendidas como: Saúde, Obras, Educação e Promoção Social.

Art. 6º - Órgãos autônomos integram a administração pública Municipal e têm autonomia Administrativa e financeira porém não têm personalidade jurídica.

Art. 7º - Órgãos vinculados são aqueles que, hierarquicamente técnica é feita por órgãos Estaduais ou Federais.

TÍTULO II

Estrutura Básica da Organização Administrativa

Art. 8º - A estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO FLS. 3

LEI Nº 067

DE 24 DE janeiro DE 95

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito.

- a - Gabinete.
- b - Consultoria Jurídica.
- c - Assessoria de Gabinete.

II - Secretarias Municipais

a - Secretarias Coordenativas e instrumentais
a 1ª - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

a - 2 Coordenação de Planejamento

b - Secretarias Executivas;

b - 1 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

b - 2 Secretaria Municipal de Saúde

b - 3 Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Público.

III - Órgãos Vinculados

- a - Junta do Serviço Militar;
- b - Conselhos criados por lei específica;
- c - Unidade Municipal de Cadastro Rural.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - Compete ao Gabinete do Prefeito

I - Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;

II - Atender e fazer encaminhar os interessados aos Órgãos competentes da Prefeitura;

III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas

IV - Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;

V - Organizar e controlar a agenda do Prefeito;

LEI Nº 067 /GPMS/

DE 24 DE janeiro DE 1995

VI - Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município;

VII - Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;

VIII - Coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o Legislativo Municipal, órgãos e entidades federais e estaduais que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade em geral;

IX - Coordenar e supervisionar a execução da atividade relações públicas, imprensa, turismo e controle orçamentário inerente ao Gabinete do Prefeito;

X - Encaminhar aos órgãos municipais competentes, as solicitações de pareceres ou prestações de informações;

XI - Encaminhar ao Prefeito as correspondências ou documentos a ele endereçados;

XII - Emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito ;

XIII - Decidir sobre assuntos de alçada do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da delegação de competência;

XIV - Delegar aos assessores diretos matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento dos serviços;

XV - Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gabinete;

XVI - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O Gabinete compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 - Chefia de Gabinete;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Assessoria Especial;
- 4 - Assessoria Extraordinária;

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA FLS 05

LEI Nº 067 //GPMS/

DE 24 DE Janeiro DE 1995

- 5 - Assessoria de Gabinete;
- 6 - Setor de Apoio; Gec 04
- 7 - Junta do serviço militar;
- 8 - Conselhos comunitários e colegiados.

Art. 10 - A Assessoria Jurídica compete:

I - Prestar assistência jurídica ao Sr. Prefeito e seus Secretários, na conduta e na gestão dos negócios públicos.

II - Promover em juízo, a representação da Prefeitura, do Sr. Prefeito e seus Secretários.

III - Supervisionar, sob o ponto de vista jurídico, a elaboração e assinatura de convênios ou contratos que envolvam a Prefeitura, bem como lavrá-lo.

IV - Manter a coleta de informações sobre a Legislação Federal e Estadual.

V - Elaborar anteprojotos de Lei, Projetos, Decretos e as razões de vetos do Sr. Prefeito.

VI - Acompanhar a tramitação, na Câmara, de Projetos de interesse do Executivo.

VII - Representar o Município judicial e Extrajudicialmente.

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A consultoria jurídica compõe-se do Assessor Jurídico.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração compete:

I - Executar a política fiscal do Município em consonância com a do Estado e Legislação em vigor;

II - Promover a arrecadação de tributos e rendas do Município;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA FLS. 06

LEI Nº 007 /GPMS/

DE 24 DE janeiro DE 1995

III - Executar as atividades relativas a receitas, despesas, contabilidades e finanças;

IV - Promover a execução Orçamentária e Extra-Orçamentária.

V - Fiscalizar o cumprimento da Legislação tributária Municipal;

VI - Promover a Execução das atividades relacionadas com pessoal, materiais, patrimônio, transportes e serviços gerais;

VII - Executar e coordenar todos os Projetos relacionados com pessoal;

VIII - Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo material utilizado na Prefeitura e criar as diretrizes de orientação normativas;

IX - Controlar e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura;

X - Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração compõe-se:

a - Divisão de Patrimônio, materiais e almoxarifado;

b - Divisão de receitas e lançamentos diversos;

c - Divisão de Execução Orçamentária, Extra-Orçamentária e Contabilidade;

d - Seção de Pessoal e Recursos Humanos;

e - Seção de Tesouraria;

f - Seção de Serviços Gerais;

j - Comissão Permanente de Licitação - CPL

Das Secretarias Executivas

Art. 12 - A Secretaria Municipal de ações sociais e saúde compete:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA FLS. 07

LEI Nº 067 /GPMS/

DE 24 DE janeiro DE 1995

- I - Promover a Assistência Social em todos os níveis no Município;
- II - Desenvolver políticas que vise o bem estar do menor do idoso, de forma preventiva e assistencial.
- III - Desenvolver ações que incentivam a participação social e a Educação base;
- IV - Promover assistência social integrando as esferas de atuação pública e privada;
- V - Manter os serviços de saúde de interesse da população;
- VI - Executar as atividades de saúde básica e hospitalares do Município;
- VII - Zelar pela defesa sanitária do Município;
- VIII - Promover a integração da política Municipal de saúde e política estadual.
- IX - Executar outras atividades que forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de ações sociais e saúde compõe-se de:

- a- Divisão de apoio as ações sociais e saúde;
- b- Seção de apoio Orçamentário;
- c- Setor de ações básica de saúde;
- d - Setor de Epidemiologia;
- e- Setor de Vigilância Sanitária;
- f- Setor de Promoção Social;
- g- Unidade Mista de saúde;
- h- Conselho Municipal de Saúde;
- i- Fundo Municipal de saúde;

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura compete:

- I - Desenvolver as atividades relacionadas com a Educação do Primeiro Grau, na área do Município;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA FLS 08

LEI Nº 067/GPMS/

DE 24 DE janeiro DE 1995.

II - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino;

III - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e Projetos Municipais de Educação;

IV - Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e bibliotecas públicas;

V - Promover a difusão cultural, elaboração e execução de programas recreativas e desportivos;

VI - Executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura compõe-se das seguintes unidades:

a - Divisão de ensino aplicado;

b - Setor de apoio técnico;

c - Setor de Esportes e Cultura.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Público compete:

I - Promover todas as atividades relacionadas com a construção e conservação das obras públicas do Município tais como: estradas, parques, praças, matadouro, feiras livres e ainda efetuar a limpeza pública;

II - Celebrar convênios para execução de projetos de desenvolvimento do Município.

III - Promover o desenvolvimento agropecuário do Município;

IV - Promover as pesquisas que tenham por finalidade o desenvolvimento e a produtividade agrícola do Município;

V - Desenvolver a política de apoio e preservação do meio ambiente;

VI - Executar todas as outras atividades que forem atribuídas. *

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA Fls. 09

LEI Nº 067 /GPMS/95

DE 24 DE janeiro DE 1995.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Serviços Públicos compõe-se de:

- a - Divisão de obras e Serviços Públicos;
- b - Setor de conservação de parques, jardins e cemitérios.

Art. 15 - A Coordenação de Orçamento, Planejamento e Assuntos Fundiários compete:

- I - Elaborar, controlar e administrar o plano de Trabalho Orçamentário;
- II - Elaborar o Projeto de Lei Orçamentário anual, plurianual de investimentos e seus anexos;
- III - Planejar, acompanhar e controlar a Execução do Orçamento-Programa e do Orçamento Plurianual de investimento;
- IV - Controlar a aplicação obrigatória de recursos vinculados por Lei;
- V - Orientar e analisar os pedidos de Re-Programação Orçamentária, emitindo pareceres considerando os aspectos legais às prioridades locais e disponibilidade financeira;
- VI - Reestimar receitas e fixar despesas;
- VII - Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário do Município;
- VIII - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;
- IX - Assessorar o Prefeito em Assuntos Fundiários;
- X - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único - A Coordenação de Orçamento, Planejamento e Assuntos Fundiários compõe-se:

- a - Divisão de Cadastro técnico e imobiliário;
- b - Unidade Municipal de cadastro.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DAS SERRA

LEI Nº 067/GPMS/95

DE 24 DE Janeiro DE 1995.

Dos Órgãos Vinculados e Colegiados

Art. 16 - A Junta do Serviço Militar rege-se-a por normas próprias e é um órgão vinculado á Coordenação do Gabinete do Senhor Prefeito.

Art. 17 - Os órgãos colegiados (conselhos) terão uma competência e composição regida por lei específica.

Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos colegiados exercerão suas funções gratuitamente e seu trabalho será considerado de alta relevância para o Município.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DE ÓRGÃOS
UNIDADE E ENTIDADE

Art. 18 - Compete aos Secretários Municipais propor ao Prefeito, ouvidas a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração a criação, alteração ou extinção de qualquer órgão.

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 19 - A integração, orçamentação, composição e o regimento jurídico são aqueles regulamentados por lei específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Para os efeitos desta lei os cargos serão os de provimentos em comissão e as funções de confiança.

§ 1º - e quadro de cargos de provimentos em comissão e funções de confiança são os constantes do anexo I desta lei.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA Fls. 11

LEI Nº 067

DE 24 DE JANEIRO DE 95

§ 2º - O ocupante de cargo de provimento em comissão e das funções de confiança, perceberá, a título de gratificação por exercício de cargo os valores constantes do anexo II conforme modificações constantes desta lei.

§ 3º - Estes cargos serão exercidos, preferencialmente, por servidores de carreira técnica ou profissional dentro da estrutura.

Art. 21 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal e ocupados por pessoas que preencham todas as pré-condições que o cargo exige.

Art. 22 - Ao ocupante do cargo em comissão será paga a gratificação por exercício de cargo (GEC) correspondente a 100% (cem por cento), aplicado sobre o vencimento do qual trata o anexo II desta lei.

Art. 23 - Os servidores Municipais, Estaduais e Federais à disposição do Município, designados para cargos em comissão, poderão optar pelo salário ou vencimento do respectivo contrato de trabalho, ou de cargo efetivo ou pela gratificação por exercício do cargo (GEC).

§ Único: Havendo a opção a gratificação por exercício do cargo (GEC), será acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 24 - Os valores constantes da tabela do anexo II estende-se aos cargos do Poder Legislativo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - À competência das seções e demais unidades administrativas criada por esta lei serão conforme o regimento interno da Prefeitura, regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO V

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA Fls. 12

LEINº 067

DE 24 DE JANEIRO DE 1995.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação de salários aos servidores públicos, deste Município, na ordem de 71% (setenta e um por cento), inclusive nas tabelas constantes desta lei.

Parágrafo Único - A antecipação de que trata o "CAPUT" deste artigo, estende-se aos servidores do poder Legislativo.

Art. 27 - As dotações orçamentárias que compunha a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social passa a compor a Secretaria Municipal de Ações Sociais e Saúde.

Parágrafo - As dotações que compunha a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda passa a compor a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 28 - Os efeitos desta lei passam a vigorar apartir de 1º de Janeiro de 1995.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 067

DE 24 DE JANEIRO DE 1995.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	GEC - 1	01
Jurídico	GEC- 1	01
Secretários Municipal	GEC - 1	04
Coordenador Municipal	GEC- 1	01
Assessor de Gabinete	GEC - 1	03
Assessor Extraordinário	GEC - 2	02
Diretor de Divisão	GEC - 2	07
Chefe de Seção	GEC - 3	04
Assessor Especial	GEC - 4	03
Administrador de Hospital	GEC - 5	01
Encarregado de Centro de Saude	GEC-5	01
Presidente de CPL	GEC - 5	01
Encarregado de Setor	GEC - 4	09

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA Fls. 14

LEI Nº 067

DE 24 DE JANEIRO DE 1995.

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTO DE CARGOS

EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	+ GRATIFICAÇÃO
REFERENCIA	R\$	100%
GEC - 1	210,60	210,60
GEC - 2	99,00	99,00
GEC - 3	49,83	49,83
GEC - 4	31,24	31,24

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
GEC - 5		46,86


Edmarcio Mendes
Prefeito Municipal

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 24 01 a 30 01 95
PROTOCOLO

Gelson Cabral de Souza
Secretário Geral
Prestaria 001 - GP - CMMS RO - 93

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 24 01 a 30 01 95
PROTOCOLO

Osmar Fernandes Brito
Chefe Seção de Serviços Gerais
Prestaria 065/GPMS de 08/08/94